



PORTARIA Nº 1449/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução,

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de fiscal,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art.104, inciso III c/c art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o servidor **PAULO ÍTALO SALES CASTRO**, matrícula n.º 000.945-8 A para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal do contrato indicado no quadro desta Portaria;

II - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art.140, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, a servidora **ELCLIMARA ALVES BATISTA**, matrícula n.º 000.759-5 A para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como recebedora definitiva e gestora do contrato indicado no quadro desta Portaria.

OBJETO	N.º DO CONTRATO
Contratação de software de cálculos previdenciários para auxiliar as atividades da Diretoria Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.	15/2024

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1561/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo órgão, **CONSIDERANDO** a eficiência na fiscalização e acompanhamento do recebimento de materiais e execução de serviços prestados à Administração Pública,

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à DPE/AM;

II - Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços; e

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor **Jonas Pereira Falcão**, Matrícula 000.657-2 A, Analista em Gestão Especializada - Engenharia Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal de acompanhamento do recebimento do objeto a ser entregue nesta Defensoria Pública do Estado do Amazonas, empenhado através do documento n.º 2024NE0001199, relativo ao processo SEI n.º 24.0.000007624-0.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado





PORTARIA Nº 1562/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n. 24.0.000010712-0;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 664/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no dia 29 de agosto de 2024, ano 10, edição 2248, pág. 9-11;

II – DESIGNAR as Defensoras Públicas relacionadas nos Anexos I e II, conforme períodos e comarcas indicados, para atuação na 27ª Edição da Semana da “Justiça Pela Paz em Casa” nas Comarcas dos Polos do Interior, no período de 19 a 23 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A atuação do membro é sem prejuízo ao órgão de atuação, sendo possível, aos que estiverem designados para cumular unidades diversas, a realização das audiências por videoconferência.

III – DESIGNAR, em caráter especial, a Defensora Pública constantes no anexo I, e determinar que a atuação não enseje qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e designação especial para fins do inciso V, art. 17, da Resolução n.º 004/2018-CSDPE/AM, na proporção de 01 (um) ponto por designação a cada 04 (quatro) audiências, em caráter cumulativo.

IV – ATRIBUIR à Defensora Pública constantes no anexo II, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei nº 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado nas ações subsequentes.

V – Determinar a atuação dos membros como critério de elegibilidade para meritocracia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 017/2024-CSDPE/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1562/2024/GDPG/DPE/AM

27ª EDIÇÃO DA SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA - AMAZONAS - INTERIOR
Período de 19 a 23 de agosto de 2024

Defensor(a) Público(a)	Defensoria	Data	Processos	Quantidade de audiências	01 pontuação de designação Especial a cada 04 (quatro) audiências
------------------------	------------	------	-----------	--------------------------	---





Bruna Costa de Farias	5ª Defensoria do Polo Médio Amazonas (dígito ímpar)	19/08, 9h	0601117-51.2023.8.04.4700	16	4
		19/08, 9h30	0603073-73.2021.8.04.4700		
		19/08, 11h	0601941-44.2022.8.04.4700		
		21/08, 09h	0604861-88.2022.8.04.4700		
		21/08, 10h	0002031-09.2019.8.04.4700		
		21/08, 10h30	0001741-91.2019.8.04.4700		
		21/08, 11h	0001103-92.2018.8.04.4700		
		21/08, 11h30	0002407-55.2020.8.04.4701		
		23/08, 9h	0000571-50.2020.8.04.4700		
		23/08, 10h30	0604219-52.2021.8.04.4700		
		23/08, 11h	0001646-61.2019.8.04.4700		
	23/08, 11h30	0002183-20.2020.8.04.4701			
	10ª Defensoria do Polo Médio Amazonas (Silves)	21/08, 9h	0000006-31.2015.8.04.7200		
		21/08, 9h30	0000205-48.2018.8.04.7200		
		21/08, 10h	0000104-74.2019.8.04.7200		
		21/08, 10h30	0000014-61.2022.8.04.7200		





ANEXO II DA PORTARIA Nº 1562/2024/GDPG/DPE/AM

27ª EDIÇÃO DA SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA - AMAZONAS - INTERIOR						
Período de 19 a 23 de agosto de 2024						
Defensor(a) Público(a)	Defensoria	Data	Processos	Quantidade de audiências	Quantidade Nível 1	Saldo remanescente
Mirella Leal Cabral Maciel	7ª Defensoria do Polo Médio Amazonas (Itapiranga)	20/08, 8h15	0600014-54.2024.8.04.4900	6	1	2
		20/08, 9h	0600844-88.2022.8.04.4900			
		20/08, 9h45	0600847-43.2022.8.04.4900			
		20/08, 10h30	0600551-84.2023.8.04.4900			
		20/08, 11h15	0600858-72.2022.8.04.4900			
		20/08, 13h	0600921-63.2023.8.04.4900			

PORTARIA Nº 1581/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM);

CONSIDERANDO a criação do quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, disposto no art. 11 da Lei nº 4.077/2014, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 015/2018-CS/DPE/AM, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Estágio Probatório expedido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme o Parecer nº 79/2024-CG/DPE/AM, exarado pela Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, em 17/09/2024 e Parecer nº 521/2024-DAJAI/DPE/AM, DE 20/09/2024;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 23.0.000004119-0, datado de 21/03/2023;

RESOLVE:

I - CONFIRMAR, no cargo de Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas, o servidor **KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA**, em virtude da conclusão favorável no estágio probatório ocorrido no período de 08/07/2021 a 08/07/2024;

II - ENQUADRAR, nos termos do disposto no Anexo X da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, o servidor conforme abaixo especificado:





Nome	Cargo	Classe/Padrão Atual	Contagem de Tempo da 1ª Progressão	Classe/Padrão após a 1ª Progressão (automática)
Kennedy Monteiro de Oliveira	Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas	A/1	08/07/2021 a 08/07/2024	A/2 = Horizontal

III - PROVIDENCIAR, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei nº 4.077/2014, publicada em 11 de setembro de 2014, com efeitos financeiros a partir do dia 01/08/2024.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1584/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM);

CONSIDERANDO a criação do quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, disposto no art. 11 da Lei nº 4.077/2014, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 015/2018-CS/DPE/AM, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Estágio Probatório expedido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme o Parecer nº 77/2024-CG/DPE/AM, exarado pela Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, em 17/09/2024 e Parecer nº 524/2024-DAJAI/DPE/AM, DE 20/09/2024;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 23.0.000003163-1, datado de 04/03/2023;

RESOLVE:

I - CONFIRMAR, no cargo de Analista Social de Defensoria - Serviço Social, a servidora **ANDRÉIA LIMA DE SOUZA**, em virtude da conclusão favorável no estágio probatório ocorrido no período de 16/07/2021 a 16/07/2024;

II - ENQUADRAR, nos termos do disposto no Anexo X da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, a servidora conforme abaixo especificado:

Nome	Cargo	Classe/Padrão Atual	Contagem de Tempo da 1ª Progressão	Classe/Padrão após a 1ª Progressão (automática)
Andréia Lima de Souza	Analista Social de Defensoria - Serviço Social	A/1	16/07/2021 a 16/07/2024	A/2 = Horizontal

III - PROVIDENCIAR, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei nº 4.077/2014, publicada em 11 de setembro de 2014, com efeitos financeiros a partir do dia 01/08/2024.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.





GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1588/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM);

CONSIDERANDO a criação do quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, disposto no art. 11 da Lei nº 4.077/2014, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 015/2018-CS/DPE/AM, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Estágio Probatório expedido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme o Parecer nº 74/2024-CG/DPE/AM, exarado pela Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, em 17/09/2024 e Parecer nº 527/2024-DAJAI/DPE/AM, DE 23/09/2024;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 23.0.000002939-4, datado de 01/03/2023;

RESOLVE:

I - CONFIRMAR, no cargo de Assistente Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria - Assistente Técnico de Suporte, o servidor **ANTÔNIO MANOEL BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR**, em virtude da conclusão favorável no estágio probatório ocorrido no período de 05/07/2021 a 05/07/2024;

II - ENQUADRAR, nos termos do disposto no Anexo X da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, o servidor conforme abaixo especificado:

Nome	Cargo	Classe/Padrão Atual	Contagem de Tempo da 1ª Progressão	Classe/Padrão após a 1ª Progressão (automática)
Antônio Manoel Barbosa da Fonseca Júnior	Assistente Técnico de Tecnologia da Informação de Defensoria - Assistente Técnico de Suporte	A/1	05/07/2021 a 05/07/2024	A/2 = Horizontal

III - PROVIDENCIAR, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei nº 4.077/2014, publicada em 11 de setembro de 2014, com efeitos financeiros a partir do dia 01/08/2024.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado





PORTARIA Nº 1593/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo órgão,

CONSIDERANDO a eficiência na fiscalização e acompanhamento do recebimento de materiais e execução de serviços prestados à Administração Pública,

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à DPE/AM;

II - Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços; e

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor **Eduardo Carneiro Sousa**, Matrícula 000.665-3 A, Assistente Técnico de Defensoria para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal de acompanhamento do serviço a ser disponibilizado para esta Defensoria Pública do Estado do Amazonas, empenhado através do documento n.º 2024NE0001038, relativo ao processo SEI n.º 24.0.000004806-9.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1596/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 24.0.000012448-2, datado de 25.09.2024;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Danilo Justino Garcia, Defensor Público de 3ª Classe, no trecho Manaus/Careiro Castanho/Manaus, no período de 13 a 18 de outubro de 2024, a fim de realizar atendimentos presenciais, audiências judiciais e reunião com a equipe na Comarca de Careiro Castanho/AM.

II-DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1598/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n.º 24.0.000012524-1;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em caráter especial, a Defensora Pública Hέλvia Socorro Fernandes de Castro Pereira, nos termos do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, para atuar em audiências a serem realizadas no dia 1º de outubro de 2024, referente aos autos n.º 0714396-52.2020, 0610616-96.2020 e 0704566-91.2022, em trâmite no Juízo de Direito da 4ª Vara de Família;





II - **ENQUADRAR** a atuação do membro como 1 (um) designação especial, para fins de promoção, na forma do inciso V do artigo 17 da Resolução n.º 004/2018-CSPDE/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1600/2024-GDPG/DPE/AM

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21 dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de fornecedor exclusivo;

CONSIDERANDO a solicitação de assinatura anual da Plataforma Biblioteca Digital Proview, por meio de login e senhas individuais, para 100 acessos;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura Contratada é compatível com aqueles praticados por ela junto a outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo n.º 24.0.00006022-0.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, visando a contratação de assinatura da Plataforma Biblioteca Digital Proview, por meio de login e senhas individuais, para 100 acessos;

II. ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade em favor de Editora Revista dos Tribunais LTDA. (CNPJ: 60.501.293/0001-12), pelo valor global de R\$ 44.013,32 (quarenta e quatro mil e treze reais e trinta e dois centavos).

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2024.

À consideração do Exmo. Sr. Defensor Público Geral, para ratificação.

Marco Aurélio Martins da Silva
Ordenador de Despesas

RATIFICO os termos da Portaria n.º 1600/2024/GDPG/DPE/AM

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1602/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 24.0.000012374-5, datado de 24.09.2024;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida, Defensora Pública de 4ª Classe, no trecho Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga, no período de 13 a 19 de outubro de 2024, a fim de realizar atendimentos presenciais e audiências judiciais na Comarca de São Paulo de Olivença/AM.

II-AUTORIZAR o deslocamento de Rodrigo Hilário Rabelo, Assistente Técnico de Defensoria, no trecho Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga, no período de 13 a 19 de outubro de 2024, a fim de acompanhar a defensora pública na realização de atendimentos presenciais e audiências judiciais na Comarca de São Paulo de Olivença/AM.

III- DETERMINAR o pagamento de diárias à defensora pública e servidor público acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1604/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1703/2023-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 05 de outubro de 2023;





CONSIDERANDO a Portaria nº 1502/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 24.0.000012039-8;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1502/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23 de setembro de 2024.

II - CESSAR os efeitos da Portaria nº 1703/2023-GDPG/DPE/AM, a contar de 27 de setembro de 2024.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1605/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 857/20244/GDPD/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Edição n.º 2197, 17 de junho de 2024, Pág. 1, que estabeleceu a escala de designação de Defensoras e Defensores Públicos para as audiências de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) do 3.º trimestre de 2024;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 24.0.000007659-3;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR o Defensor Público **Everton Sarraff Nascimento**, originalmente designado pela Portaria n.º 857/20244/GDPD/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Edição n.º 2197, 17 de junho de 2024, Pág. 1, pela Defensora Pública **Josy Cristiane Lopes de Lima**, para atuar nas

audiências de Acordo de Não Persecução Penal (Apoio a Central de Inquérito Policial e Flagrante) da semana 14;

II - ATRIBUIR à membra citada no inciso I a gratificação pela prestação de serviço especial, no nível 2 do Anexo Único da Resolução nº 023/2013-CSDPE/AM, proporcional aos dias úteis trabalhados;

III - ALTERAR a Escala da Portaria n.º 857/20244/GDPD/DPE/AM, conforme Anexo Único.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Período		Oferta de ANPP	Apoio a central de IP e Flagrante
Semana 1	01/07/2024 à 05/07/2024	Gabriel Herzog Kehde	Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho
Semana 2	08/07/2024 à 12/07/2024	Thatiana David Borges	Messi Elmer Vasconcelos Castro
Semana 3	15/07/2024 à 19/07/2024	Suyanne Soares Loiola	Larissa Vianez Sant'Anna Ferreira Macedo
Semana 4	22/07/2024 à 26/07/2024	Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo	Diêgo Luiz Castro Silva
Semana 5	29/07/2024 à 02/08/2024	Ellen Cristine Alves de Melo	Juliana Inoue Mariano





Semana 6	05/08/2024 à 09/08/2024	Rodolfo Pinheiro Bernardo Lôbo	Eduardo César Rabello Ituassú
Semana 7	12/08/2024 à 16/08/2024	Karleno José Pereira	Natália Saab Martins da Silva
Semana 8	19/08/2024 à 23/08/2024	Rodolfo Pinheiro Bernardo Lôbo	Raquel El-Bachá Figueiredo
Semana 9	26/08/2024 à 30/08/2024	Raquel El-Bachá Figueiredo	Fernando Figueiredo Prestes
Semana 10	02/09/2024 à 06/09/2024	Enale de Castro Coutinho	Suyanne Soares Loliola
Semana 11	09/09/2024 à 13/09/2024	Enale de Castro Coutinho	Priscila Ferreira de Lima
Semana 12	16/09/2024 à 20/09/2024	Nilson Gomes Oliveira Meirelles	Daniel Britto Freire Araújo
Semana 13	23/09/2024 à 27/09/2024	Enale de Castro Coutinho	Ulysses Silva Falcão
Semana 14	30/09/2024 à 30/09/2024	Fernando Figueiredo Prestes	Josy Cristiane Lopes de Lima

PORTARIA Nº 1607/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n. 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 31/2017-CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do

Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 33/2017-CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 18/2024/CSDPEAM, publicada no DOE da DPE/AM de 25/07/2024, que alterou as Resoluções n.º 033/2017 e 013/2023-CSDPE/AM, para criar o Polo de Benjamin Constant e modificar as atribuições do Polo do Alto Solimões; **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 116/2024-DIRM/DPE/AM, firmado no Processo n.º 24.0.000011720-6; **CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 24.0.000012630-2,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 12 de setembro de 2024, o Defensor Público Ícaro Oliveira Avelar como Coordenador no Polo de Benjamin Constant, atribuindo-lhe a FGD-5 (Coordenadoria Administrativa), nos termos da Lei n.º 4.831, de 13 de maio de 2019.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1608/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 24.0.000009603-9, datado de 26.07.2024;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Paulo Roberto de Carvalho, Auxiliar I de Defensoria, no trecho Manaus/Manaquiri/Manaus, no dia 01 de outubro de 2024, a fim de realizar entrega de materiais





para a unidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas do município de Manaquiri/AM.

II-DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1609/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para planejar e coordenar, em todo o Estado, a política de assistência judiciária aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar assistência jurídica aos assistidos residentes no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a proximidade do termo final do 10º Ciclo do Projeto "Adote uma Comarca", e a necessidade de renová-lo em virtude de seus positivos resultados;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 24.0.000006880-9;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 31/10/2024, a Portaria nº 887/2024-GDPG/DPE/AM referente ao 10º Ciclo do Projeto Adote uma Comarca.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 742/2024-GSPG/DPE/AM

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 24.0.000012455-5;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Alcilene Araújo Cavalcante Saraiva, Auxiliar II de Defensoria, matrícula n.º 000.190-2-A, no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser depositado na conta bancária n.º 80.197-6, agência 0002-7, Banco do Brasil, de acordo com o artigo 2.º da Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear pequenas despesas de Bens Permanentes, no elemento de despesas 44.90.52.89;

II - ESTABELECER, nos termos da Resolução n. 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7.º, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 60 (sessenta) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 9.º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2024.

Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior
Ordenador de Despesas
Portaria n.º 1475/2024/GDPG/DPE/AM





PORTARIA Nº 743/2024-GSPG/DPE/AM

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 24.0.000012542-0;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Nickollas Diego Lima de Jesus, cargo Diretor-DPE-5, matrícula n.º 000.735-8 B, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositado na conta bancária n.º 8923848-6, agência 0001, PicPay Serviços S.A, de acordo com o artigo 2.º da Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33903089;

II - ESTABELEÇER, nos termos da Resolução n. 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7.º, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 60 (sessenta) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 9.º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

Marco Aurélio Martins da Silva

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Ordenador de Despesas (Portaria n.º 1332/2024-
GDPG/DPE/AM)

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N.º
15/2024- DPE/AM.

PROCESSO: 24.0.000007503-1.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e LOGIKE SOFTWARES LTDA.

OBJETO: Contratação de software de cálculos previdenciários para auxiliar as atividades da Diretoria Financeira.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

VIGÊNCIA: 03/12/2024 a 03/12/2025.

VALOR: R\$ 1.078,80 (mil, setenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária 24101, Programa de Trabalho 14.126.3269.2150.0001, Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Natureza da Despesa 33904016, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 29/08/2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0000850, no valor de R\$ 1.078,80 (mil, setenta e oito reais e oitenta centavos).

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de setembro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 46/2024-ESUDPAM/DPE/AM

PROCESSO Nº 24.0.000012540-3

A ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – ESUDPAM e o POLO ALTO SOLIMÕES, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública e do Polo Alto Solimões pelo planejamento, organização e execução do Processo Seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Estágio de Graduação, em Tabatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade quanto à composição do quadro de examinadores dos currículos.

RESOLVEM:

I - DIVULGAR os nomes dos membros e servidores que atuarão no Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Tabatinga, conforme as tabelas abaixo:

AVALIADORES
Jéssica Cristina Melo de Matos
Murilo Rodrigues Breda





Leandro Antunes de Miranda Zanata
Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida

EXAMINADORES
Jéssica Cristina Melo de Matos
Murilo Rodrigues Breda
Leandro Antunes de Miranda Zanata
Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida

ELABORADORES
Jéssica Cristina Melo de Matos
Murilo Rodrigues Breda
Leandro Antunes de Miranda Zanata
Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida

FISCAIS
Jéssica Cristina Melo de Matos
Murilo Rodrigues Breda
Leandro Antunes de Miranda Zanata
Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida
Francisco Cuesta de Oliveira
Rodrigo Hilário Rabelo

Sayara Souza Bermeгуy
Valdilene Gomes Florentino Benitez

II - DIVULGAR a data, o horário e o local onde será realizada a prova dissertativa para a Seleção de Residência Jurídica do Polo Alto Solimões em Tabatinga, conforme abaixo especificado:

Data: 20 de outubro de 2024
Horário: 09 horas
Local: Sede do Polo Alto Solimões – Rua Coronel Berg, s/n, Bairro Comunicações, diagonal à Clínica São Lucas, Tabatinga/AM, CEP 69.640-000

III - COMUNICAR que os avaliadores, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, farão jus à concessão de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante a título de contraprestação nem cumulável, a ser usufruída no período de 1 (um) ano.

IV - COMUNICAR que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

V - COMUNICAR que, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, a ESUDPAM encaminhará os nomes destes à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de se constar o exercício das atividades extraordinárias para fins de solicitação da concessão da folga.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e POLO ALTO SOLIMÕES, 27 de setembro de 2024.

MURILO RODRIGUES BREDA
Defensor Público do Estado do Amazonas
Coordenador do Polo Alto Solimões

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas





EDITAL Nº 70/2024 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº 24.0.000012540-3

A ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - ESUDPAM e o POLO DO ALTO SOLIMÕES, no uso de suas atribuições institucionais, tornam pública a abertura de Seleção Pública de Estagiário de Graduação para o Polo Alto Solimões – Sede Tabatinga, nos termos da Lei Nacional nº 11.788/2008, Resolução nº 10/2019 – CSDPE/AM e Resolução 006/2023 - CSDPE/AM.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas de ensino superior, credenciadas pelo órgão competente e devidamente reconhecidas pelo MEC, regularmente matriculados e com frequência efetiva em dia.

1.2 O processo seletivo se destina ao preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva para estágio de graduação.

1.3 O estágio terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, a critério da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

1.4 O Termo de Compromisso será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades da DPE/AM, não podendo exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

1.5 A jornada de atividade em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, das 8h às 14h, de segunda e sexta, sem prejuízo das atividades discentes, no período de funcionamento da DPE/AM, conforme Resolução nº 010/2019 - CSDPE/AM (Consolidada II).

1.6 O estágio será exercido presencialmente na sede do Polo Alto Solimões, em Tabatinga. Os candidatos deverão necessariamente residir no município de atuação.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições somente serão realizadas por meio de e-mail, com o envio da documentação para o endereço eletrônico poloaltosolimoes@defensoria.am.def.br, no qual deverá conter:

- a) RG
- b) CPF

c) Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior

d) Currículo do candidato (em formato PDF)

2.1.1 O prazo para a realização das inscrições será do dia 01/10/2024 a 15/10/2024, até às 14h.

2.2 No campo 'Assunto' do e-mail, o candidato deve inserir seu nome completo seguido da frase 'Inscrição para Seleção de Estágio'

2.3 O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

3 DA BOLSA

3.1 Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.251,65 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), auxílio-transporte no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), além de seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/08.

4 DAS PROVAS

4.1 A seleção consistirá nas etapas de análise curricular e prova dissertativa com elaboração de redação sobre tema a ser definido pela Defensoria Pública no campo dos conhecimentos gerais e atuais, além de entrevista com o candidato.

4.1.1 A prova dissertativa será aplicada no dia 20 de outubro de 2024, com duração de 3h, e terá início às 09h (nove horas).

4.1.2 O local de realização da prova será a sede do Polo Alto Solimões, em Tabatinga, na Rua Coronel Berg, s/n, Bairro Comunicações, diagonal à Clínica São Lucas.

4.2 Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.3 Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento original de identificação com foto. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.4 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para início do certame.

4.5 A prova será realizada sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.

4.6 O candidato deve comparecer munido de caneta transparente esferográfica de tinta azul ou preta.

4.7 O resultado da prova dissertativa será divulgado no dia 22 de outubro de 2024, por e-mail e será afixado na sede do Polo Alto Solimões, em Tabatinga.

4.7.1 Somente os aprovados na prova dissertativa passarão para a segunda fase do concurso, que





consiste em entrevista com o Defensor Público a ser realizada no dia 23 de outubro de 2024.

4.7.2 O horário da entrevista com o Defensor Público será comunicado ao candidato por meio do telefone para contato informado no currículo e através do e-mail.

4.8 O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 29 de outubro de 2024, por e-mail e mediante afixação na entrada da sede da Defensoria Pública – Polo Alto Solimões, a partir das 11h.

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A prova dissertativa terá o valor de 10 (dez) pontos, na qual serão avaliados o conteúdo e a norma culta da língua portuguesa, tendo a prova caráter classificatória e eliminatória.

5.2 Será eliminado o candidato que tiver nota inferior a 6 (seis) pontos na prova dissertativa.

5.3 A prova de entrevista como candidato terá caráter classificatório e eliminatório.

5.4 A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

5.5 Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade.

6 DA CONVOCAÇÃO

6.1 O candidato aprovado será convocado por meio de edital a ser fixado na entrada da sede da Defensoria Pública – Polo Alto Solimões, bem como por meio de contato telefônico no número indicado no currículo.

6.2 O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecer ao Polo da Defensoria Pública em Tabatinga munido dos originais e cópias dos seguintes documentos: I - Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo I);

II - Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino (original e cópia); III - Certidão de antecedentes criminais estadual e federal; IV - Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidos com os respectivos originais:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de conta bancária no Banco Bradesco (cópia do cartão, extrato etc.). Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 03 (três) vias, assinadas pelo estagiário, se maior for, ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela Instituição de Ensino e pelo chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

6.3 É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6.4 A não apresentação no prazo acima referido de forma injustificada implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

6.5 Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pela DPE/AM, quando da convocação.

6.6 O preenchimento de eventuais novas vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final e de acordo com a necessidade da DPE/AM.

6.7 A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à convocação.

7 DOS RECURSOS

7.1 O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil a partir da data de publicação dos resultados da prova dissertativa para apresentar pessoalmente recurso por escrito e fundamentado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas na sede do Polo Alto Solimões, em Tabatinga.

7.2 O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil a partir da data de publicação dos resultados da seleção para apresentar pessoalmente recurso por escrito e fundamentado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas na sede do Polo Alto Solimões, em Tabatinga.

7.3 O recurso deverá ser elaborado tempestivamente fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

7.4 A homologação do processo seletivo somente ocorrerá após o julgamento de todos os recursos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.1.1 O primeiro termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a instituição cedente não poderá ser inferior a 06 (seis) meses de estágio.

8.2 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

8.3 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

8.4 Quaisquer informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas presencialmente na sede da Defensoria Pública ou através do e-mail poloaltosolimoes@defensoria.am.def.br.

8.5 Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail e telefone que informou no





currículo de inscrição, bem como acompanhar os informes nos afixados na entrada da sede da Defensoria Pública de Tabatinga.

8.6 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Polo Alto Solimões.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS - ESUDPAM, 27 de setembro de 2024.

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

MURILO RODRIGUES BREDÁ

Coordenador do Polo do Alto Solimões

RESOLUÇÃO Nº25/2024CSDPEAM

REGULAMENTO DO V CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento do cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Amazonas, na classe inicial da carreira, obedecidas as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990.

Art. 2º O presente concurso público será de provas e títulos, objetivando aferir os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos, assim como a aptidão moral e os requisitos legais para o exercício do cargo público de provimento efetivo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A execução do certame será feita por entidade ou instituição especializada na realização de concursos públicos para cargos cuja lei exija formação superior em Direito, de notória idoneidade e capacitação técnica, com atuação em nível nacional, contratada de acordo com a legislação vigente.

DAS VAGAS

Art. 3º As vagas a serem preenchidas em decorrência da aprovação no presente concurso público são aquelas dispostas no edital de abertura do concurso público, podendo novas vagas serem preenchidas conforme a conveniência e

disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelos aprovados remanescentes.

DAS VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória (art. 19 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 01/90).

§1º O(A) candidato(a) com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição provisória, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a sua provável causa ou origem.

§2º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por ocasião do exame de higiene física e mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente.

§3º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º Os(As) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

DA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAIS

Art. 5º Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§1º O (A) candidato(a) que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§2º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa.

§3º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e





quilombolas que assim se autodeclararem no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito de cor, raça ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º O(A) candidato(a) que se autodeclarar pessoa negra, indígena e quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, em especial a obrigação de anexar eletronicamente fotografia da face, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.

§5º Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

§6º A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo a candidata ou candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

§7º A autodeclaração é facultativa, ficando o(a) candidato(a) submetido(a) às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§8º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição;
- declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas.

§9º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

§10 A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§11 A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena e quilombola, permite que o candidato(a) siga no certame, mas disputando as vagas da

ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

Art. 6º Será criada uma Comissão Especial, composta por um(a) Defensor(a) Público(a), que a presidirá, e mais dois membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§1º O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas, bem como a presença majoritária de mulheres, sempre que possível.

§2º A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

Art. 7º Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 05 dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§1º O Colegiado será formado por dois(as) Defensores(as) Públicos(as) e três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§2º Excepcionalmente, nos casos de falta ou ausência dos membros da sociedade civil, bem como de seus suplentes, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar membros da Instituição, de preferência com representatividade e atuação na causa étnico-racial, como forma de substituição aos ausentes e faltantes.

§3º A decisão do Colegiado é irrecurável.

Art. 8º Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o art. 5º, será o(a) candidato(a) eliminado(a) do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





Parágrafo Único. Também poderá configurar falsidade a hipótese de constatação de alteração do fenótipo por meio de maquiagem ou bronzeamento artificial ou natural de forma excessiva, visando alterar a cor da pele, ou a alteração da textura do cabelo e demais características fenotípicas, em detrimento das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, sendo a cópia da entrevista pessoal remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva.

Art. 9º Os membros e as atribuições da Comissão Especial e do Colegiado serão definidos em até 60 (sessenta) dias após a publicação do presente Regulamento.

DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas, após aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período, a critério do Presidente do Conselho Superior, bem como o número de cargos a serem preenchidos na classe inicial da carreira e, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido.

Art. 11. A Comissão do Concurso será designada pelo Conselho Superior, dentre membros da carreira, garantindo-se a participação de um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - secção Amazonas.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 12. O concurso público será desenvolvido em quatro fases distintas, as quais, salvo disposição expressa em contrário, terão caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

I. na primeira fase, a aplicação da prova escrita objetiva;

II. na segunda fase, a aplicação de provas escritas dissertativas;

III. na terceira fase, a aplicação de prova oral, todas de caráter eliminatório e classificatório;

IV. e na quarta fase, a apresentação e avaliação dos títulos, de natureza meramente classificatória.

§1º Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na primeira fase serão ordenados por ordem

decrecente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até a 180ª (centésima octagésima) posição, respeitado o empate na última posição.

§2º Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na segunda fase serão ordenados(as) por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até a 60ª (sexagésima) posição, respeitado o empate na última posição.

§3º A cláusula de barreira prevista nos parágrafos 1º e 2º não se aplica aos(às) candidatos(as) que integram a listagem específica de pessoas com deficiência e de pessoas negras, indígenas e quilombolas, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos os outros candidatos nas etapas anteriores.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição no concurso público será feita no prazo estipulado no edital de abertura, mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo adotado pela entidade responsável pela execução do certame, nela declarando o candidato conhecer as regras do concurso e os requisitos legais para a investidura no cargo, bem como a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção.

Parágrafo único. O procedimento de inscrição poderá ser feito por meio eletrônico, através de sítio na internet sob a responsabilidade da entidade executora do certame.

Art. 14. A efetivação da inscrição implica a responsabilidade do(a) candidato(a) pelo teor dos dados ali declarados, assim como o conhecimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, a serem demonstrados no momento oportuno.

Art. 15. A inscrição somente será efetivada com o preenchimento integral da ficha de inscrição e a verificação do recolhimento da taxa de inscrição, ou sua isenção, emitindo-se ao candidato pelo meio previsto no parágrafo único do art. 13, deste regulamento, o respectivo cartão de inscrição.

DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS

Art. 16. A prova escrita objetiva (po), composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha será dividida em 04 (quatro) blocos assim definidos:

I. Direitos Humanos, Direito Constitucional, e Direito Administrativo;

II. Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia;

III. Direito Civil, Direito do Idoso, Direito do Consumidor, Direito à Saúde, Direito Antidiscriminatório, Direito Processual Civil e Direito Ambiental;

IV. Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Difusos e Coletivos, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Filosofia, Sociologia Jurídica e História do Amazonas.





§1º O edital de abertura definirá o número de questões por disciplina ou área de conhecimento, a pontuação de cada questão, bem como eventual peso na pontuação em cada bloco.

§2º O Edital de Abertura poderá estabelecer notas mínimas em cada bloco e linhas de corte, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza e as fases subsequentes no certame.

Art. 17. As provas escritas dissertativas (pd1 e pd2), serão assim agrupadas, conforme as matérias de direito a serem aferidas:

I. pd1, que conterà 01 (uma) peça Processual Penal e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos I e II do artigo 16;

II. pd2, que conterà 01 (uma) peça Processual Civil e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos III e IV do artigo 16.

§1º As matérias de direito de cada prova escrita dissertativa poderão ser aferidas em questionamentos interdisciplinares em cada questão e na peça processual a ser produzida, dando-se àquelas e a esta pesos equivalentes, conforme modelo adotado pela entidade executora.

§2º Somente será admitido à prova escrita discursiva o(a) candidato(a) que, tendo sido habilitado(a) na Prova Escrita Objetiva, estiver classificado até a 180ª posição, respeitados os empates na última posição, bem como todos os candidatos com deficiência, negros, indígenas e quilombolas habilitados na Prova Escrita Objetiva.

Art. 18. O Edital de abertura definirá a pontuação de cada uma das provas escritas dissertativas e as linhas de corte.

Art. 19. As provas escritas serão realizadas na cidade de Manaus/AM, em data, horário e locais a serem fixados no edital de abertura do certame.

Art. 20. Publicado o gabarito oficial provisório da prova objetiva, abrir-se-á o prazo de dois dias para a interposição de recursos, na forma disciplinada no edital de abertura e pelo procedimento adotado pela entidade executora.

Art. 21. Julgados os recursos a que se refere o artigo anterior, será publicado, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, o gabarito definitivo com a divulgação das notas, bem como o edital com a relação dos aprovados nesta fase.

§1º O resultado provisório das provas escritas dissertativas será publicado mediante edital específico, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, abrindo-se o prazo de dois dias para interposição de recurso, na forma disciplinada no edital de abertura e mediante procedimento adotado pela entidade executora.

§2º É facultado ao(à) candidato(a) para fins e no prazo comum do parágrafo anterior, o acesso à cópia da folha de resposta da prova dissertativa,

com as notas atribuídas à cada questão da prova. Art. 22. O edital de abertura definirá os critérios de classificação à terceira fase do concurso público.

DA PROVA ORAL

Art. 23. As provas orais, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerão as matérias previstas no artigo 16 deste regulamento, cujos pontos serão sorteados de acordo com o Edital, sendo realizadas em recinto aberto ao público.

§1º Os(As) examinadores(as) dos respectivos grupos arguirão individualmente cada candidato(a) sobre o ponto ou pontos a serem sorteados no momento da arguição, podendo a Comissão organizar e publicar edital com a distribuição dos horários das provas entre os candidatos e critérios de execução da fase.

§2º Nas provas orais, será permitida a consulta de legislação, quando oferecida pelo examinador.

§3º O edital de abertura definirá os critérios de classificação à fase seguinte.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 24. A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e consistirá na verificação de atributos técnico-profissionais de interesse ao exercício das atribuições do cargo, mediante a apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das qualificações previstas neste Regulamento.

Art. 25. O edital de abertura definirá os títulos a serem aceitos e seus critérios de avaliação, bem como os documentos necessários à comprovação.

Art. 26. A apresentação dos títulos será feita no prazo de 03 (três) dias, nas datas, horários e locais, divulgados no edital de convocação respectivo.

Art. 27. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á a publicação do respectivo resultado, em edital específico, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas, assim considerada a soma dos pontos atribuídos por este Regulamento a cada título admitido à avaliação.

§1º O(A) candidato(a) somente poderá impugnar o resultado da avaliação dos títulos por ele(a) apresentados, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da publicação referida no caput deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

§2º Apreciados os recursos à pontuação na prova de títulos, será publicado novo edital, na forma do caput, com o respectivo resultado de definitivo.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 28. O resultado final do concurso será apurado em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A nota final do candidato será apurada pela soma da nota final das provas escritas (po, pd1, pd2), da prova oral e da prova de





títulos.

Art. 29. Na apuração dos resultados de cada fase do concurso público, serão formuladas listas específicas para a identificação da ordem de classificação referente às vagas reservadas previstas na lei e nos regulamentos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado final do concurso público será feita em 03 (três) listas, contendo:

I - na primeira, a classificação geral de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), incluindo-se aqueles(as) inscritos(as) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, indígenas e quilombolas;

II - na segunda, apenas a classificação das pessoas com deficiência;

III - na terceira, apenas a classificação das candidatas e candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Art. 30. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente da nota final apurada nos termos do artigo anterior.

§1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota na Prova Oral, a média obtida nas Provas Escritas Dissertativas, a nota da Prova Escrita Objetiva e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, a classificação será definida pela idade, em favor do(a) mais idoso(a).

§3º A entidade ou instituição contratada para a realização do concurso público fornecerá lista unificada com a ordem de nomeação de todos os candidatos aprovados, considerando-se todos os percentuais de reservas de vagas.

Art. 31. O preenchimento dos requisitos necessários à investidura no cargo serão aferidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de documento de identidade com foto, assim considerado aquele que, por lei, tenha validade como tal em todo o território nacional;

II. Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cópia de documento oficial que contenha tal informação;

III. Cópia autenticada do certificado de reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV. Cópia autenticada do título de eleitor;

V. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, conforme estado civil;

VI. Cópia autenticada de comprovante de residência;

VII. Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado nos órgãos

competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau;

VIII. Certidões negativas criminais da Justiça Federal Comum, Eleitoral e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;

IX. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual Comum e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;

X. Certidão da Justiça Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

XI. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, que exija o requisito de ser bacharel em direito, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de funções ou empregos para cujo exercício é exigido diploma de Bacharel em Direito;

XII. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas que sejam incompatíveis com o exercício da advocacia, acompanhadas de certidão da OAB comprovando a respectiva incompatibilidade;

XIII. Certidão do estágio ou do exercício de atividade jurídica, passada pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos por lei, ou no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da Administração direta e indireta;

Parágrafo único. A verificação de autenticidade dos documentos poderá ser objeto de investigação pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todas as comunicações relativas à divulgação das datas, locais e horários de realização das provas, seus resultados e convocações para as fases subsequentes serão publicadas oficialmente no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial da entidade executora do certame, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do candidato seu acompanhamento, a ciência das informações que lhe interessam e prática dos atos que lhe competem.

Parágrafo único. Não haverá qualquer comunicação por correspondência, escrita ou eletrônica, por telefone ou fax, sobre os assuntos referidos no caput deste artigo, podendo a entidade executora do certame, a seu critério,





utilizar-se do correio eletrônico ou convencional meramente para fins informativos, com fito de aperfeiçoar a prestação de seu serviço.

Art. 33. As ocorrências não previstas neste Regulamento, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Presidente do Conselho Superior e anunciado quando da publicação do edital de abertura do certame.

Art. 34. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 30 de setembro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº26/2024CSDPEAM

Altera a Resolução nº 04/2019-CSDPE/AM e cria órgãos criminais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de março de 1990, conforme texto consolidado e publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por decisão de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 27 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o objetivo constitucional da permanente busca pela maior eficiência da prestação do serviço da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o crescimento institucional e a necessidade de reorganização da estrutura interna que dele decorre, bem como a primordialidade do fortalecimento dos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do

Amazonas, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II, "a" e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, conforme art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 01/90;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, conforme artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 04/2019-CSDPE/AM passa a vigor acrescida dos órgãos criminais ora elencados, na forma que segue.

Art. 2º. Ficam criadas a 3ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal e a 10ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante), a partir do dia 01 de dezembro de 2024, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I DEFENSORIAS PÚBLICAS DE 1ª INSTÂNCIA CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÕES NA CAPITAL

Órgão de atuação	Atribuição	Origem
2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal	Prestar assistência jurídica nas causas de natureza criminal em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Manaus (processos pares) até a apresentação das razões e/ou contrarrazões recursais, exercendo a postulação das demandas que julgar cabíveis em favor dos	2ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau





	assistidos sob seu atendimento, elaborando e ajuizando as peças processuais que entender necessárias. Substituto automático em caso de impedimentos, suspeições e/ou conflito de teses na 3ª Defensoria Pública de 1º Instância Criminal.			suspeições e/ou conflito de teses na 10ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante)	
DEFENSORIAS ESPECIALIZADA					
			Órgão de atuação	Atribuição	Origem
39ª Defensoria Pública de 1º Instância Criminal	Prestar assistência jurídica nas causas de natureza criminal em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Manaus até a apresentação das razões e/ou contrarrazões recursais, exercendo a postulação das demandas que julgar cabíveis em favor dos assistidos sob seu atendimento, elaborando e ajuizando as peças processuais que entender necessárias. (processos ímpares) Substituto automático em caso de impedimentos,		1ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante)	Prestar assistência jurídica nas causas de natureza criminal em trâmite perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri, (processos pares) até o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária. Substituto automático em caso de impedimentos, suspeições e/ou conflito de teses na 3ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante).	27ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau
			10ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante)	Prestar assistência jurídica nas causas de natureza criminal em trâmite perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri, (processos	





ímpares) até o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária. Substituto automático em caso de impedimentos, suspeições e/ou conflito de teses na 39ª Defensoria Pública de 1º Instância Criminal
--

Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, as Convenções n.º 111 e 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e os Princípios de Yogyakarta sobre Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei Nacional n. 8.429/1992, Lei Complementar n. 80/1994, Lei Complementar Estadual n. 01/1990, Lei Estadual n. 1.762/1986 e Lei Estadual n. 4.077/2014;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 14.192/2021, bem como que a violência política afeta a participação livre e democrática de todas e todos nos rumos da Instituição, afetando, sobretudo, o direito das minorias;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.540/2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, impondo aos órgãos e entidades abrangidos pela Lei a elaboração de ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 20/2022-CSDPE/AM, que criou o Código de Boa Conduta Ética da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, estabelecendo como papel da boa administração o combate ao assédio moral, o enfrentamento rápido, com descrição e eficiência de assédio sexual;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do/a trabalhador/a, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a abordagem exclusivamente punitiva do âmbito disciplinar se mostra insuficiente para o constante aprimoramento do ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se criar mecanismos para prevenir, enfrentar e coibir o assédio moral e sexual, a violência política e a discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, além de estabelecer orientações,

RESOLVE

RESOLUÇÃO Nº27/2024CSDPEAM

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 01/1990, no § 1º do art. 102 da Lei Complementar n. 80/1994 e no art. 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Estado do Amazonas, por decisão unânime de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 27 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social e do trabalho, fundamento da República Federativa do Brasil, a necessidade de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça, o direito à saúde e a segurança no trabalho, conforme art.1º, incisos III e IV, art.3º, incisos III e IV, art. 6º, art. 7º, inciso XXII, art. 37, art. 39, § 3º, e art. 170, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a





CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a todas as condutas de assédio, discriminação e violência política no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários/as, aprendizes, residentes, prestadoras/es de serviços, voluntárias/os e outras/os colaboradoras/es.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política orienta-se pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade psíquica e moral das/os defensoras/res, servidoras/es, estagiárias/os, aprendizes, terceirizadas/os, voluntárias/os e outras/os colaboradoras/es;

II – favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação, de tolerância à diversidade;

III – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IV – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

V – preservação da/o denunciante e das testemunhas a represálias;

VI – busca de soluções preventivas no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento de situações de assédio e de discriminação;

VII – garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VIII – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IX – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

X – reconhecimento do valor social do trabalho;

XI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;

XII – transversalidade e integração das ações;

XIII – responsabilidade e proatividade institucional;

XIV – resguardo da ética profissional; e

XV – construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se: I – assédio moral: violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico;

II – assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III – assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, isolada ou repetidamente, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, independentemente da posição hierárquica, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV – discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem geográfica, social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V – violência política: ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, ameaças, agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual, cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra candidatas/os, eleitas/os, nomeadas/os ou em exercício da função político-pública ou contra seus familiares, com o objetivo de encurtar, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzir ou obrigá-la/lo a realizar, contra





sua vontade, uma ação ou incorrer em uma omissão, no cumprimento de suas funções ou no exercício de seus direitos;

VI – saúde no trabalho: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho;

VII – gestor/a: defensor/a, servidor/a que exerça atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados institucionais;

VIII – cooperação: mobilização, pelas pessoas, de seus recursos subjetivos para, juntas, superarem coletivamente as deficiências e contradições que surgem da organização prescrita do trabalho e da concordância entre singularidades, por meio da construção dialogal de regras formais e informais, técnicas, e consciência ética, que orientam o trabalho real;

IX – gestão participativa: promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho; a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de defensoras/es, servidoras/es em pesquisas, consultas, grupos gestores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais;

X – organização do trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho;

XI – risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional; e

XII – transversalidade: integração dos conhecimentos e diretrizes sobre assédio e discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação em todas as dimensões da organização.

Parágrafo único. Caracterizam-se como condutas vedadas pela presente Resolução, sem prejuízo de outras, as seguintes:

I – expor alguém à situação humilhante ou constrangedora, ou à qualquer ação, palavra ou gesto, praticada de modo isolado, repetitivo ou prolongado, que tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação da/ofendida/o;

II – representar a/o ofendida/o em instâncias administrativas, policiais ou judiciais de modo infundado ou fazer uma consulta infundada às mesmas acerca da conduta funcional da/ofendida/o;

III – declarar ou insinuar erro ou má conduta da/ofendida/o de modo infundado em ato administrativo;

IV – determinar ou sugerir o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo da/ofendida/o ou designá-la/lo quando esta/e detiver funções técnicas ou especializadas para funções triviais ou ainda determinar ou sugerir que a/o ofendida/o renuncie a encargos nos quais está legalmente investida/o;

V – torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar a/o ofendida/o, isolando-a/o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente ou a pretexto de corrigir a/o ofendida/o e colocar a/o mesma/o em situação embaraçosa;

VI – sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional da/ofendida/o, ainda que de modo temporário;

VII – divulgar rumores e/ou comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental da/ofendida/o;

VIII – vandalizar o local de trabalho da/ofendida/o ou inserir objetos estranhos ao mesmo;

IX – diminuir ou menosprezar a/o ofendida/o em comunicações oficiais ou se dirigir a esta/e de modo grosseiro;

X – respeitadas uniformes e fardamentos de cunho profissional, exigir o uso de vestimentas e acessórios, ou proibir e/ou restringir o seu uso, em desacordo com a identidade e expressão de gênero da pessoa, ou criando-se obrigação e/ou exigência estética desproporcional, ou excessivamente rigorosa ou sexista;

XI – negar acesso a uso de nome social, ou não atender a pessoa pelo nome social, quando dela fizerem uso como direito, e/ou não utilizar formas de tratamento adequadas à identidade de gênero da pessoa;

XII – expor fatos, mensagens, fotos, uso de aplicativos ou de sites de relacionamento, relativos à vida sexual, afetiva e/ou pertinente exclusivamente à sua esfera privada, como forma de julgamento moral e/ou criar ou divulgar boatos inverídicos ou constrangedores, como forma de lesar a imagem ou moral da pessoa;

XIII – restringir, impedir ou criar obstáculos ao exercício de direitos relacionados à gravidez, estado puerperal, amamentação e gozo de licença





maternidade, ou realizar tratamento discriminatório ou intimidatório pelo exercício desses direitos, ou de qualquer outra licença justificada;

XIV – tratar pessoas pertencentes a minorias com base em estereótipos;

XV – realizar zombarias, pilhérias, galhofas e insinuações pejorativas, vexatórias ou de cunho sexual, ou relacionadas a características pessoais, físicas, comportamentais ou sexuais, e/ou realizar distinção de tratamento em razão de tais características, e/ou, ainda, criar apelidos vexatórios ou de cunho sexual;

XVI – criar obstáculos e/ou impedir o exercício regular de direitos, sem fundamento ou de forma excessiva, constranger a pessoa pelo seu exercício regular, ou criar obrigações, deveres ou sanções desproporcionais, ou sem respaldo legal ou normativo, ou infundados, e/ou restringir indevidamente o exercício de atividades ligadas às funções que ocupa;

XVII – difamar, caluniar, injuriar ou realizar qualquer expressão ou ação que desacredite pessoas, em razão de gênero, raça, religião, identidade de gênero ou de orientação sexual, quanto ao exercício de suas funções, com base em estereótipos, com o objetivo de menosprezar sua imagem pública e/ou limitar ou anular o exercício de seus direitos e prerrogativas inerentes ao cargo ou função que ocupa;

XVIII – restringir o uso da palavra por mulheres no exercício de suas atribuições do cargo ou função, impedindo ou restringindo o seu direito a voz, em condições de igualdade e em conformidade com as normas aplicáveis;

XIX – divulgar informações pessoais ou privadas, de mulheres ou pessoas LGBTQIAPN+ com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou contra a sua vontade, obter a renúncia, exoneração ou licença do cargo ou função exercida, ou prejudicar o exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS, SUPORTE, ACOLHIMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 4º A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – a abordagem das situações de assédio, de discriminação ou de violência política deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

II – os órgãos da Defensoria Pública do Amazonas promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho

seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução;

III – as estratégias institucionais de prevenção e combate do assédio, da discriminação e da violência política priorizarão:

a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho;

b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas;

c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos e garantias de não repetição;

d) a atenção especial a grupos com maior vulnerabilidade;

IV – a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas, nos cursos de formação de defensoras/es e de servidoras/es, nos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, em palestras e cursos, deverão promover o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação, da violência política e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho, com atenção especial a grupos com maior vulnerabilidade;

V – os/as gestores/as, em geral, deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

VI – a Diretoria de Gestão de Pessoas, a Escola Superior, a Diretoria de Comunicação e a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política promoverão ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual, da discriminação e da violência política, utilizando linguagem clara e objetiva e estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção, com atenção especial a grupos com maior vulnerabilidade;

VII – a prevenção e o enfrentamento do assédio moral e sexual, da discriminação e da violência política serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada órgão/unidade e agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

VIII – o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio, discriminação e violência política serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos





de trabalho integrados entre as unidades da Defensoria Pública, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política e a Defensoria Pública-Geral;

IX – os órgãos e unidades atuarão no sentido de sensibilizar defensor/es, servidoras/es, estagiárias/os, voluntárias/os, aprendizes, residentes, colaboradoras/es terceirizadas/os e prestadores(as) de serviços sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias;

X – a Defensoria Pública deverá oportunizar adequada capacitação aos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política em relação à temática correspondente.

Art. 5º A Defensoria Pública, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, manterá canal permanente de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio, discriminação e violência política no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio, discriminação e violência política no trabalho.

Art. 6º As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 7º A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, deverão propiciar atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas nesta Política e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas da/o ofendida/o quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio, discriminação ou violência política.

Art. 8º A área responsável pelo acolhimento atuará em rede com os demais profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 9º Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio, violência política ou discriminação no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será respeitada a decisão, a autonomia e a liberdade de escolha da/o ofendida/o, na forma do art. 7º e 10.

Art. 10. A notícia de assédio, discriminação ou violência política poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais, observadas suas atribuições específicas:

I – chefia da unidade ou quem por ela indicada;

II – Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política;

IV – Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Amazonas;

V – Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Amazonas.

§ 1º As ações de acompanhamento e cuidado serão adotadas em cada instância institucional, observando-se as diretrizes desta Resolução, o disposto nos arts. 5º a 8º, bem como protocolo de orientações a ser editado pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política.

§ 2º Quando julgar conveniente, a/o noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, podendo se fazer acompanhar por representante de sua escolha junto às instâncias institucionais.

§ 3º Se a/o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à Corregedoria-Geral para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo da/o noticiante.

§ 5º O exercício do direito de não representar do/o denunciante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas.

Art. 11. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos





no encaminhamento de notícia de assédio, discriminação ou violência política, sendo vedado o anonimato.

§ 1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa notificante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.

§ 2º A instância institucional que realizar o acolhimento da notícia (art. 10) somente fará registro do relato mediante autorização da pessoa atendida ou nos termos do § 4º deste artigo, e naquele caso, resguardado o sigilo adequado conforme a autorização conferida, e no limite do necessário para o eventual encaminhamento.

§ 3º No caso de não haver autorização para o registro, a pessoa será cientificada verbalmente de que não será dado encaminhamento ao relato, ficando restrita a atuação da(s) instância(s) ao acolhimento.

§ 4º Para fins estatísticos internos da Comissão e de construção de políticas públicas, será feito exclusivamente o registro do número de acolhimentos, sem a identificação dos dados nominais e detalhes do caso.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA POLÍTICA

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política, de natureza permanente, com os escopos de formulação e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral, que o presidirá;

II – membro ou servidor/a indicado/a pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – membro ou servidor/a indicado/a pela Escola Superior da Defensoria Pública;

IV – membro ou servidor/a indicado/a pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

V – membro ou servidor/a indicado/a pela Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e de grupos socialmente vulneráveis;

VI – representante indicado/a pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amazonas;

VII – representante indicado/a pela Associação dos Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

VIII – membro com atribuição nos órgãos do interior do Estado, indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir de inscrição específica regulamentada para essa finalidade.

§ 1º Sempre que possível, a composição deve observar a representatividade das carreiras que integram os quadros da Defensoria Pública.

§ 2º A composição da Comissão deverá resguardar o percentual mínimo de 50% para a representatividade do gênero feminino, devendo o restante da composição privilegiar, quando possível, a representatividade dos negros, LGBTQIAPN+, indígenas, quilombolas, entre outros.

§ 3º Caberá à Presidência zelar pela observância do parágrafo anterior, conforme critérios objetivos, instando para tanto os responsáveis pelas indicações.

§ 4º O trabalho da Comissão não será remunerado, sendo considerado de efetivo exercício da função, garantida a permanência e a independência de atuação na Comissão enquanto a/o integrante permanecer no órgão respectivo, para a hipótese dos incisos I a V.

§ 5º O mandato dos integrantes indicados é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º A participação de defensor/a público/a na Comissão será computada para fins de pontuação na promoção por merecimento, na forma da Resolução n.º 004/2018 CSDPE/AM.

§ 7º Para reuniões específicas, a Comissão poderá convidar representantes, no interior e na capital, das/os estagiárias/os, funcionárias/os terceirizadas/os, associações de classe ou participantes externos especializados na temática, assim como representantes dos/as servidores/as com deficiência, das/os membras/os e servidoras/es autodeclaradas/os negras/os, indígenas e quilombolas, das/os membras/os e servidores/as autodeclaradas/os LGBTQIAPN+, garantindo-se a sua inclusão.

§ 8º Dar-se-á preferência para que integrem a Comissão pessoas capacitadas em enfrentamento do assédio e da discriminação e em ferramentas de solução consensual de conflito.

Art. 13. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política terá as seguintes atribuições:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral ou sexual, de discriminação ou de violência política;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o





sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral ou sexual, da discriminação e da violência política, podendo elaborar para tal fim cartilhas, manuais e vídeos;

V – representar à Corregedoria-Geral a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquela/e que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual, discriminação e violência política;

VI – alertar a Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou sexual, à discriminação ou à violência política;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às Chefias e demais instâncias administrativas e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- apuração de notícias de assédio;
- proteção das pessoas envolvidas;
- preservação das provas;
- garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- melhorias das condições de trabalho;
- aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- ações de capacitação e acompanhamento de gestoras/es e servidoras/es;
- realização de campanha institucional de informação e orientação;
- revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral ou sexual, da discriminação e da violência política.

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão;

IX – propor à Defensoria Pública-Geral o formato e os fluxos da Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política na Defensoria Pública, levando em conta as peculiaridades e os limites organizacionais e de quadro de pessoal dos órgãos administrativos e de cada sede da Instituição;

X – desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de acordo com o interesse da

vítima e da natureza da violência, de autocomposição;

XI – sugerir a realização de cursos de formação, rodas de conversa e demais ações pertinentes aos escopos desta Política;

XII – identificar defensores/as e/ou servidores/as capacitados/as em práticas de autocomposição para o desenvolvimento da presente Política;

XIII – identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;

XIV – centralizar a gestão de dados da Política, por meio do recebimento de relatórios periódicos de outros órgãos da Instituição, realização de estudos e coleta de informações, inclusive desenvolvendo pesquisas entre membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as para a coleta de dados relevantes ao desenvolvimento e aprimoramento da Política;

XV – receber críticas e sugestões de qualquer pessoa da instituição, para fins de aprimoramento da presente Política;

XVI – elaborar e publicar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º A Comissão criada por força desta Resolução não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, nem tampouco a Comissão de Ética e a Câmara de Ética criadas no âmbito da Defensoria Pública do Amazonas, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento definidas nos arts. 4º a 11 desta Resolução.

§ 2º Por força do disposto no art. 6º desta Resolução, o acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser notificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida sem o consentimento da/o noticiante.

§ 3º A critério da pessoa noticiante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas consideradas adequadas para o caso concreto, visando à resolução do conflito.

§ 4º Os membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

§ 5º O tratamento de notícias de assédio e/ou discriminação, no âmbito da Comissão, deverá





obedecer às particularidades locais.

§ 6º A Comissão se reunirá periodicamente, incumbindo à equipe da Subdefensoria Pública-Geral o desempenho das funções de secretaria.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 14. O assédio, a discriminação e a violência política definidos nesta Resolução serão processados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 80/1994, Lei Complementar Estadual n. 01/1990, Lei Estadual n. 1.762/1986, Lei Estadual n. 4.077/2014, ou nas demais leis e atos normativos vigentes.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral deve manter cadastramento próprio para os casos de assédio, discriminação ou violência política, para fins quantitativos e análise de dados.

Art. 15. Em caso de indícios da ocorrência de assédio moral e sexual, discriminação ou violência política, imputada às/aos trabalhadoras/es terceirizadas/os ou colaboradoras/es, o fato deverá ser encaminhado à empresa contratante, bem como ao fiscal do Contrato, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 16. Será dada ampla proteção às vítimas e testemunhas, mediante as seguintes medidas, sem prejuízo de outras adotadas pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política:

I – no caso de servidores/as vítimas ou testemunhas de ato de assédio ou discriminação, a avaliação de desempenho não poderá ser praticada pelo/a acusado/a de assédio, bem como qualquer ato decisório que venha a refletir em negativa ou reconhecimento de direitos pleiteados pelo/a denunciante, como no caso de pedido de férias, folgas compensatórias, etc.

II – no caso de servidores/as, terceirizados/as, estagiários/as, residentes e outros/as colaboradores/as vítimas ou testemunhas de ato de assédio ou discriminação serão priorizadas medidas que garantam sua manutenção no posto e unidade.

Parágrafo único. A aplicação das medidas constantes do presente artigo independem da procedência do pleito correicional, ressalvada os casos de comprovada má-fé.

Art. 17. Na averiguação de pleito referente a assédio moral ou sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais deverão zelar pela integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, vedadas práticas que induzam à

revitimização da/o ofendida/o ou sua estigmatização, tais como:

I – a avaliação de aspectos da intimidade privada da vítima, em especial a sua vida sexual pregressa;

II – a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

III – a utilização de linguagem, de informações, de procedimento ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas;

IV – a utilização de antecedentes relativos a atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – a publicização de processos administrativos com a finalidade de constranger as vítimas e testemunhas, sendo vedado uso da consulta pública em processos individuais.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações do presente dispositivo a todos os processos administrativos que tramitam no âmbito da Defensoria Pública do Amazonas, inclusive no Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 18. A Defensoria Pública do Estado deverá incorporar a seu plano estratégico a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio, de discriminação ou de violência política.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pela Defensoria Pública do Amazonas.

Art. 20. Será dado amplo conhecimento desta Política às/aos defensoras/es, servidoras/es, estagiárias/os, prestadoras/es de serviço e demais colaboradoras/es que atuam nos órgãos da Defensoria Pública do Amazonas, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 21. Os órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas ficam obrigadas a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, assédio sexual, violência política e discriminação, conforme definido na presente Resolução.





Art. 22. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio, à Violência Política e à Discriminação, que será realizada na primeira semana de maio de cada ano.

Parágrafo único. As ações preventivas e formativas deverão ser realizadas durante toda a semana, contemplando as/os defensoras/es, servidoras/es, estagiários/as, residentes e colaboradores/as da Defensoria Pública.

Art. 23. Nos casos de retaliação a colaboradores/as de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Violência Política e da Discriminação deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, da Discriminação e da Violência Política deverá ser implementada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua implantação, para publicação de protocolo de orientações.

Manaus, 30 de setembro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº28/2024CSDPEAM

Estabelece as metas para o 4º trimestre do ano de 2024

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 14, XXII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, Resolução nº 004/2012, de 24 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em Reunião Ordinária datada de 27 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de elegibilidade e as metas a serem aplicadas para o 4º trimestre de 2024, a contar do dia 1º de outubro de 2024, servindo estas de parâmetro para

promoção, prêmio de produtividade e adicional de desempenho.

Art. 2º Para que os Defensores Públicos sejam elegíveis ao recebimento da bonificação, é preciso que os mesmos atendam aos critérios abaixo:

I - Os Defensores Públicos devem ter presença igual ou superior a 2/3 das reuniões da Coordenação no trimestre.

II - Ter participação como palestrante ou participante em pelo menos 1 (um) curso, formação, palestra oferecida ou referenciada pela ESUDPAM, seja virtual ou presencial, no trimestre.

III - O órgão ou setor administrativo deve alcançar o mínimo de 80% da meta em cada indicador para se tornar elegível.

IV - Realizar a avaliação individual de desempenho dos servidores sob sua chefia.

V - Ter participação em pelo menos 1 (uma) ação, projeto ou programa promovido ou apoiado pela DPE-AM (Ex.: Defensoria Pública Itinerante, Semana da Conciliação, Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, entrevistas em rádio, Itinerante em comunidades rurais, Educação em Direitos etc.) no trimestre.

§1º No pertinente ao inciso I deste artigo, ficará a cargo do coordenador temático marcar horário acessível a todos os defensores públicos e, em casos de não comparecimento, aquele deverá avaliar a justificativa, desde que acompanhada do respectivo comprovante apto a justificar a falta ocorrida.

§ 2º Consideram-se faltas justificadas para fins do parágrafo anterior, o comparecimento em compromissos institucionais, devidamente comprovados, férias, licenças, atestados médicos, dentre outros documentos aptos a comprovação da ausência.

§3º A reunião a que se refere o inciso I, para os Defensores Públicos com atuação no interior do Estado, será aquela organizada e dirigida pelo coordenador do respectivo Polo.

§4º No caso do inciso I, os Defensores Públicos que não possuírem titularidade poderão participar de quaisquer das reuniões de coordenação temática.

§5º No pertinente ao inciso II, em casos de não oferta de cursos, todos os Defensores Públicos estarão elegíveis.

§ 6º No pertinente ao inciso II, não serão considerados, para fins de meritocracia, membros que atuarem como participantes nos cursos de formação à carreira.

§7º Para referenciamento de curso, formação, palestra, deverá o interessado, antes da realização do evento, encaminhar à ESUDPAM a solicitação de referenciamento contendo todas as informações pertinentes. No caso de deferimento, a ESUDPAM





promoverá a divulgação aos demais membros e servidores.

§8º Os membros deverão encaminhar ao e-mail esudpam@defensoria.am.def.br seu certificado de participação de curso, formação ou palestra, referenciados pela ESUDPAM até o prazo estabelecido e previamente informado pela Escola Superior.

§9º Para cumprimento do critério II é obrigatória a prévia inscrição no curso, formação e palestra oferecido pela ESUDPAM.

§10 Para fins de cumprimento do critério V, considera-se Educação em Direitos a participação de Defensor(a) como palestrante em eventos direcionados à população civil.

§11 A participação em audiências públicas promovidas ou apoiadas pela DPE contarão para cumprimento do critério V para membros que atuam nos Polos do Interior. Para os membros da capital, este dispositivo é válido somente se essa atividade não for atribuição regular do membro.

§12 Qualquer participação em evento deve ser previamente validada junto à Chefia de Gabinete do DPG, caso não seja possível essa comunicação esta deve ser feita imediatamente após o evento junto com as respectivas evidências que comprovem a participação.

§13 As entrevistas realizadas devem ser comunicadas à Diretoria de Comunicação por meio do endereço eletrônico comunicacao@defensoria.am.def.br, seguida das respectivas evidências.

§14 Ficam dispensados da obrigatoriedade de atender aos critérios I, II e V o Defensor Público Geral, o Subdefensor Público Geral e o Corregedor Geral. Os membros que atuam na Administração Superior e estejam afastados da atividade-fim estão isentos de cumprir os critérios I e V.

Art. 3º Para que os servidores sejam elegíveis ao recebimento da bonificação, é preciso que os mesmos atendam os critérios abaixo:

I - Ter participação como palestrante ou participante em pelo menos 1 (um) curso, formação, palestra oferecida ou referenciada pela ESUDPAM, que, preferencialmente, tenha pertinência com a sua atividade, seja virtual ou presencial, no trimestre.

II - Realizar a avaliação individual de desempenho dos servidores sob sua chefia, para aqueles que atuam como chefe imediato.

III - O órgão ou setor administrativo deve alcançar o mínimo de 80% da meta em cada indicador para se tornar elegível.

IV - Ter participação em 1 (um) curso ofertado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, seja virtual ou presencial, no trimestre.

§1º Não serão considerados, para fins de meritocracia, servidores que atuarem como participantes nos cursos de formação à carreira.

§2º Para referenciamento de curso, formação, palestra, deverá o interessado, antes da realização do evento, encaminhar à ESUDPAM a solicitação de referenciamento contendo todas as informações pertinentes. No caso de deferimento, a ESUDPAM promoverá a divulgação aos demais membros e servidores.

§ 3º Os servidores deverão encaminhar ao e-mail esudpam@defensoria.am.gov.br seu certificado de participação de curso, formação, palestra referenciados pela ESUDPAM até o prazo estabelecido e previamente informado pela Escola Superior.

§4º Para cumprimento do critério II, é obrigatória a prévia inscrição no curso, formação e palestra oferecido pela ESUDPAM.

Art. 4º Os núcleos, unidades, órgãos de atuação, órgãos da administração e demais equipes de trabalho que compõem as unidades de avaliação farão jus à bonificação quando atingidas as metas e faixas correspondentes aos resultados, conforme tabelas abaixo.

METAS SETORIAIS	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4
ATINGIMENTO DA META (%)	90 - 94,99	95 A 99,99	100 A 104,99	Maior que 105
% DE REMUNERAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	1	2	4	7

AValiação Individual/AValiação Especial DE DESEMPENHO

	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ALCANÇADA (%)	70 - 79,99	80 - 89,99	90 - 100
% REMUNERAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	1	2	3

§1º Em relação aos Defensores Públicos, aos servidores em estágio probatório que ainda não se submeteram à avaliação de desempenho, ou, aqueles que não tenham 06 (seis) meses para ser submetido a avaliação individual, o pagamento observará a tabela abaixo:

METAS SETORIAIS	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4
ATINGIMENTO DA META (%)	90 - 94,99	95 A 99,99	100 A 104,99	Maior que 105
% DE REMUNERAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	1	3	6	10

Art. 5º Nos casos em que houver mais de 1 indicador sob responsabilidade do mesmo servidor ou membro, o resultado final será calculado por meio da média aritmética dos percentuais de atingimento das metas.





§1º No caso dos servidores, o restante da remuneração variável que irá compor o total de até 10% (dez por cento) do vencimento será obtido pela Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho.

§2º A composição da nota na avaliação de desempenho individual (Resolução nº 11/2018-CSDPE/AM) é composta pela nota do avaliador e nota da autoavaliação correspondendo a 70% e 30% respectivamente.

§3º O membro que não possua titularidade será considerado, para fins de meritocracia, em qualquer das unidades que tenha respondido e tenha alcançado a meta, se respondeu simultaneamente em vários órgãos, ou proporcionalmente por cada unidade, quando, no trimestre, foi designado para diversos órgãos de forma não simultânea.

§4º O servidor que tenha mudado de lotação no decorrer do trimestre será considerado, proporcionalmente, em qualquer das unidades ou setores que tenha colaborado com o atingimento da meta para fins de meritocracia.

Art. 6º Os indicadores setoriais para órgãos de atuação serão os definidos nos anexos I e II.

Art. 7º As metas setoriais dos órgãos auxiliares e de atuações serão, respectivamente, as fixadas nos anexos III e IV.

§1º As metas indicadas nos anexos III e IV não variam em função do gozo de férias, licenças e/ou folgas do membro ou servidor.

§2º O pagamento do prêmio de produtividade ou adicional de desempenho será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de apuração (trimestre), desconsiderando os dias de folga, licença e férias, observando-se a faixa de atingimento da meta, conforme art. 4º.

Art. 8º Em caso de aumento, diminuição ou mudança da equipe de apoio em 20% (vinte por cento) por mais de 30 dias, a meta será revisada pela DPLAN proporcionalmente ao aumento, diminuição ou mudança da equipe experimentada pelo órgão auxiliar ou de atuação, mediante provocação.

§1º Para aferição do aumento ou diminuição da equipe de apoio, utiliza-se como parâmetro o trimestre imediatamente anterior.

§2º Como equipe de apoio consideram-se membros, servidores, estagiários de graduação e estagiários de pós-graduação.

Art. 9º Para fins de definição e medição das metas serão considerados apenas dias úteis, excluído o período de recesso forense.

§1º Somente os atos registrados no sistema de relatórios até o 10º dia subsequente ao da prática serão considerados no cômputo de avaliação.

§2º No último mês de cada trimestre, serão considerados apenas os atos lançados até o 5º dia útil do mês subsequente, respeitada a regra do caput.

Art. 10. Os dias de eventual inoperância do serviço de internet oferecido pela Defensoria Pública, falta de energia elétrica ou indisponibilidade de acesso aos sistemas de consulta de autos/peticionamento não serão considerados como dias úteis.

§1º Considera-se inoperância do serviço de internet ou de energia elétrica as paralisações, em dias úteis, por mais de 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 8h00 e 14h00, salvo as Defensorias com funcionamento após as 14h00min, quando se considerará o dia todo.

§2º Toda indisponibilidade do serviço de internet oferecido pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas será registrada em relatório de interrupções disponível no sítio da DPE/AM, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade.

§3º Caberá à Diretoria Administrativa informar, mediante provocação da unidade atingida, à DPLAN acerca da falta de energia elétrica.

§4º Considera-se, ainda, indisponibilidade por motivo técnico a impossibilidade de acesso aos sistemas de consulta de autos/peticionamento mesmo que os serviços de internet estejam em pleno funcionamento, desde que emitida a respectiva declaração de indisponibilidade para SAJ/PROJUDI pela equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§5º Não será considerada inoperância do serviço de internet ou indisponibilidade de acesso aos sistemas de consulta de autos/peticionamento, as interrupções de serviço decorrentes da falha nos equipamentos dos membros e servidores ou de conexões de internet não oferecidas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 11. Os órgãos auxiliares e os coordenadores temáticos deverão realizar o lançamento e envio das ferramentas de acompanhamento dos resultados para cálculo dos indicadores até o dia 5 do mês posterior à execução, ou próximo dia útil, acompanhado das respectivas evidências.

§1º As ferramentas de acompanhamento dos resultados deverão ser encaminhadas ao e-mail meritocraciadpeam@defensoria.am.gov.br.

§2º Em caso do não envio das informações tratadas no caput, o órgão responsável por essa obrigação não terá suas metas computadas, para fins de meritocracia.





§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os prejuízos decorrentes não se estendem aos membros e servidores lotados em órgãos que não deram causa à mora no cumprimento da obrigação.

Art. 12. As unidades ou órgãos de atuação que não tiverem suas metas setoriais fixadas por esta Resolução, terão a meta setorial, ao final do trimestre, consideradas em 100% (cem por cento) alcançada, enquadrando-se na FAIXA 3 do artigo 4º para fins de remuneração.

§1º Os indicadores de “% de satisfação interna” ou qualquer outro indicador que dependa da avaliação de terceiros obedecerão a regra do caput no caso de o órgão não ter sido avaliado.

Art. 13. Da fixação das metas trimestrais caberá, uma só vez, pedido de reconsideração destinado ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser devidamente instruído com os documentos aptos à comprovação dos motivos alegados, bem como com a indicação dos servidores e/ou membros que poderão ser beneficiados com o julgamento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, AM, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

Anexo I

INDICADORES SETORIAIS

UNIDADES DE ATENDIMENTO

Inicial Família/Conciliação e Mediação:

Indicador 1: Atendimento novo

Indicador 2: % de Acordos em audiências de conciliação e mediação

Inicial Família/Sucessões:

Indicador 1: Atendimento novo/retorno

Indicador 2: Petição Inicial

Inicial Família/Peticionamento

Indicador 1: Atendimento novo

Indicador 2: Atos Judiciais

Forense Família/Sucessões

Indicador 1: Atendimento novo/retorno

Indicador 2: Atos Judiciais

Criminal 1º Grau:

Indicador 1: Atos Judiciais

Juizados Especiais Criminais:

Indicador 1: Atos Judiciais

Criminal 2º Grau:

Indicador 1: Atos judiciais

Inicial Cível:

Indicador 1: Atendimento novo

Indicador 2: Petição Inicial

Indicador 3: Solução Extrajudicial

Forense Cível de 1º Grau/Juizados Especiais

Cíveis:

Indicador 1: Atos Judiciais

Forense Cível de 2º Grau:

Indicador 1: Atos Judiciais

Especializadas e Unidades do Interior:

Indicador 1: Atendimento novo/retorno

Indicador 2: Atos Judiciais e Extrajudiciais

Indicador 3: Solução Extrajudicial

Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos

Indicador 1: Atendimento novo/retorno

Indicador 2: Atos Judiciais e Extrajudiciais

Indicador 3: Atuação Extrajudicial Coletiva

Indicador 4: Solução Extrajudicial

Núcleos (NUDESA, NUDECON, NUMAF, NUDECA E NUDEM)

Indicador 1: Atos de núcleo especializado

Especializadas: 2ª, 3ª, 4ª e 5ª DP. de Infância e Juventude

Indicador 1: Inspeção de estabelecimento

Anexo II

INDICADORES SETORIAIS

UNIDADES DE ATENDIMENTO

Atos Judiciais: Inicial de Família/Peticionamento

PETIÇÃO INICIAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

% de Acordos em Audiência de Mediação e Conciliação: Atos Considerados

AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Solução Extrajudicial: Atos Considerados

OFÍCIO CIRCUNSTANCIADO

ACORDOS EM AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Atos Judiciais: Forense Família/Sucessões

ALEGAÇÕES FINAIS

AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

CONTESTAÇÃO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE

APELAÇÃO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE

EMBARGO DE DEC

CONTRARRAZÕES DE RECURSO INOMINADO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

CONTRARRAZÕES DE RECURSO





EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
CONSTITUCIONAL
JUSTIFICATIVA EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRIMEIRAS DECLARAÇÕES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
RECÔNVENÇÃO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO INOMINADO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
RÉPLICA
IMPUGNAÇÕES
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
SUSTENTAÇÃO ORAL
DECLARAÇÃO DE ITCMD

Atos Judiciais: Forense Cível de 1º Grau/Juizados
Especiais Cíveis

ALEGAÇÕES FINAIS
ATENDIMENTO NOVO
ATENDIMENTO RETORNO
AUDIÊNCIA JUDICIAL
AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
CONTESTAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
APELAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO INOMINADO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
CONSTITUCIONAL
CUMPRIMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DEFESA/RECURSO ADMINISTRATIVO
EMBARGOS -TERCEIRO/ MONITÓRIA/
EXECUÇÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
RECÔNVENÇÃO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO INOMINADO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
RÉPLICA
IMPUGNAÇÕES
SUSTENTAÇÃO ORAL
PETIÇÃO INICIAL

Atos Judiciais: Forense Cível 2º Grau

ALEGAÇÕES FINAIS
ATENDIMENTO NOVO
ATENDIMENTO RETORNO
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CONTESTAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO EMBARGO
DE DECLARAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
CONSTITUCIONAL
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CUMPRIMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGOS -TERCEIRO/ MONITÓRIA/
EXECUÇÃO
IMPUGNAÇÕES
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR
PETIÇÃO INICIAL
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
SUSTENTAÇÃO ORAL

Atos Judiciais e Extrajudiciais: Especializadas

ALEGAÇÕES FINAIS
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CONTESTAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
APELAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
EMBARGOS DE DEC
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
CONSTITUCIONAL
CUMPRIMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA ESCRITA À
ACUSAÇÃO
EMBARGOS -TERCEIRO/ MONITÓRIA/
EXECUÇÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
HABEAS CORPUS
IMPUGNAÇÕES





PARECER TÉCNICO JURÍDICO
PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR
PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE PENA
PETIÇÃO INICIAL
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
QUEIXA CRIME
RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL
RECONVENÇÃO
RECURSO APELAÇÃO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO INOMINADO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
RÉPLICA
SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI
SUSTENTAÇÃO ORAL
ATENDIMENTO COLETIVO
REUNIÃO INTERNA COLETIVA
REUNIÃO EXTERNA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AUDIÊNCIA PARA OITIVA INFORMAL - ECA
INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO UNIDADES
DE ACOELHIMENTO
INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO JUNTO À
DELEGACIA
INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO NA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

Atos Judiciais: Juizados Especiais Criminais

ATENDIMENTO NOVO/RETORNO
ALEGAÇÕES FINAIS
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
APELAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
EMBARGOS DE DEC
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO INOMINADO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
CONSTITUCIONAL
DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA ESCRITA À
ACUSAÇÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
HABEAS CORPUS

INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE LEI MAIS
BENÉFICA
PEDIDO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
NA PRISÃO
PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
PEDIDO DE CÁLCULO DE PENA
PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA
PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
PEDIDO DE INDULTO
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL
PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA
PEDIDO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE
PRESCRIÇÃO
PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO
PEDIDO DE REMIÇÃO/ REMISSÃO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA
APREENDIDA
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA
PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE PENA
PETIÇÃO INICIAL
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
QUEIXA CRIME
RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL
RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI
SUSTENTAÇÃO ORAL

Atos Judiciais: Forense Criminal de 1º Grau

ALEGAÇÕES FINAIS
ATENDIMENTO NOVO/RETORNO
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
APELAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE
EMBARGOS DE DEC
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO INOMINADO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
CONSTITUCIONAL





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2268 Pág. 37 de 38

DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO
EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO
HABEAS CORPUS
INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL
INSPEÇÃO CARCERÁRIA
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA
PEDIDO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRISÃO
PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
PEDIDO DE CÁLCULO DE PENA
PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA
PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
PEDIDO DE INDULTO
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL
PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA
PEDIDO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO
PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO
PEDIDO DE REMIÇÃO/ REMISSÃO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA
PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE PENA
PETIÇÃO INICIAL
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
QUEIXA CRIME
RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL
RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JURI
SUSTENTAÇÃO ORAL
AUDIÊNCIA DE OFERTA DE ANPP
ATENDIMENTO NOVO
ATENDIMENTO RETORNO

Atos Judiciais: Unidades do Interior

ALEGAÇÕES FINAIS
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CONTESTAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE EMBARGOS DE DEC
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO INOMINADO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
CUMPRIMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DECLARAÇÃO DE ITCMD
DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO
EMBARÇOS -TERCEIRO/ MONITÓRIA/ EXECUÇÃO
EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
HABEAS CORPUS
JUSTIFICATIVA EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
IMPUGNAÇÕES
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
JUSTIFICATIVA EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARECER TÉCNICO JURÍDICO
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA
PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
PEDIDO DE CÁLCULO DE PENA
PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL
PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO
PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO
PEDIDO DE REMIÇÃO/REMISSÃO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO
PETIÇÃO INICIAL
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
PRIMEIRAS DECLARAÇÕES
RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL
RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECONVENÇÃO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO INOMINADO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
RÉPLICA
SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JURI
SUSTENTAÇÃO ORAL

Atos Judiciais: Defensorias Criminais de 2ª Instância



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline dos Santos Pinto
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral

DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
AMAZONAS:
19421427000
191

Assinado digitalmente por
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAZONAS:19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM,
L=Manaus, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=21438350000104,
OU=presencial, CN=DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAZONAS:19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.09.30 22:18:32-04'00"
Email: rafael.vinheiro@defp.am.gov.br



ALEGAÇÕES FINAIS
ATENDIMENTO NOVO/RETORNO
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL
AUDIÊNCIA JUDICIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO INOMINADO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
HABEAS CORPUS
INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA
PEDIDO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRISÃO
PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
PEDIDO DE CÁLCULO DE PENA
PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA
PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
PEDIDO DE INDULTO
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL
PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA
PEDIDO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO
PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO
PEDIDO DE REMIÇÃO/ REMISSÃO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA
PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE PENA
PETIÇÃO INICIAL
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA
QUEIXA CRIME
RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL
RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI
SUSTENTAÇÃO ORAL

ATENDIMENTO NOVO
ATENDIMENTO RETORNO

Atos Judiciais: Execução de Honorários

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE EMBARGO DE DEC
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
CONTRARRAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
IMPUGNAÇÃO
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA SIMPLES
RECURSO DE AGRAVO
RECURSO DE APELAÇÃO
RECURSO ESPECIAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Atuação Extrajudicial Coletiva: Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos

ATENDIMENTO COLETIVO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REUNIÃO EXTERNA
REUNIÃO INTERNA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
VISITA TÉCNICA
EDUCAÇÃO EM DIREITOS
INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÃO
MUTIRÃO DE ATENDIMENTO
PETIÇÃO INICIAL COLETIVA
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA COLETIVA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADAC
RECOMENDAÇÕES
Ato de núcleo especializado: Núcleo (NUDESA, NUDECON, NUMAF, NUDECA E NUDEM)
ATENDIMENTO COLETIVO
ATENDIMENTO NOVO/RETORNO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
EDUCAÇÃO EM DIREITOS
INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÃO
MUTIRÃO DE ATENDIMENTO
PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHA EXTERNA
PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHA INTERNA
PETIÇÃO INICIAL COLETIVA
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA COLETIVA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADAC
RECOMENDAÇÕES
REUNIÃO EXTERNA
REUNIÃO INTERNA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



ANEXO III - METAS SETORIAS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ÁREA	INDICADOR	PERIODICIDADE	SENTIDO	UNIDADE DE MEDIDA	META 4ºT 2024
CERIMONIAL	% SATISFAÇÃO COM CERIMONIAL (AVALIADO POR MEMBROS QUE PARTICIPAM DE EVENTOS)	MENSAL	↑	%	90%
CERIMONIAL	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
CHEFIA DE GABINETE DPG	TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS (DESPACHOS CORRENTES)	MENSAL	↓	dias úteis	2
CHEFIA DE GABINETE DPG	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	TRIMESTRAL	↑	%	90%
CHEFIA DE GABINETE SUB DPG	TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS (DESPACHOS CORRENTES)	MENSAL	↓	dias úteis	2
CHEFIA DE GABINETE SUB DPG	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	TRIMESTRAL	↑	%	90%
DIRETORIA DE INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA	TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS (DESPACHOS CORRENTES)	MENSAL	↓	dias úteis	2
COMPRAS E CONTRATOS	% DE CUMPRIMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO PRAZO DE 18 DIAS ÚTEIS	MENSAL	↑	%	90%
COMPRAS E CONTRATOS	% DE CUMPRIMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS NO PRAZO DE 9 DIAS ÚTEIS	MENSAL	↑	%	90%
COMPRAS E CONTRATOS	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
CONSELHO SUPERIOR	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS INTEGRANTES DO CONSELHO	MENSAL	↑	%	90%
CONTROLE INTERNO	TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS	MENSAL	↓	dias úteis	2
CONTROLE INTERNO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
COORDENADORIA DE ESTÁGIO	TEMPO DE RESPOSTA ÀS DEMANDAS DOS DEFENSORES	MENSAL	↓	dias úteis	2
COORDENADORIA DE ESTÁGIO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
CORREGEDORIA GERAL	NÚMERO MÍNIMO DE ATOS	MENSAL	↑	unid/mês	70
CORREGEDORIA GERAL	TEMPO DE RESPOSTA DE RECLAMAÇÕES (AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR)	MENSAL	↓	dias úteis	30
CORREGEDORIA GERAL	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
DEFENSORIA ITINERANTE	NÚMERO MÍNIMO DE PROTOCOLOS	MENSAL	↑	unid/mês	300
DIRETORIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	% DE CUMPRIMENTO DE ANÁLISE DE PROCESSOS (DESPACHOS CORRENTES) NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS	MENSAL	↑	%	90%
DIRETORIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	% DE CUMPRIMENTO DE ANÁLISE DE PROCESSOS (DESPACHOS CORRENTES) NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS	MENSAL	↑	%	90%
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	TEMPO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (DIARIAS/ PASSAGEM)	MENSAL	↓	dias úteis	5
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
DIRETORIA DE APOIO JURÍDICO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS	MENSAL	↓	dias úteis	3
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	NÚMERO DE CHAMADAS/INSERÇÕES POSITIVAS (PORTAIS, BLOGS, JORNAIS IMPRESSOS, TELEVISÃO E RÁDIO)	MENSAL	↑	unid/mês	200
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS INTERNAS E EXTERNAS	TRIMESTRAL	↑	unid	3
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	% CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DA AUDITORIA DE PROCESSOS DE ATENDIMENTO E AUDITORIA DOS RESULTADOS DA MERITOCRACIA	TRIMESTRAL	↑	%	90%
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	TEMPO DE RESPOSTA AOS RECURSOS DE MERITOCRACIA	TRIMESTRAL	↓	dias úteis	10
DIRETORIA FINANCEIRA	PRAZO MÉDIO DE EMPENHAMENTO	MENSAL	↓	dias úteis	4
DIRETORIA FINANCEIRA	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
DISK DEFENSORIA	ATENDIMENTOS REALIZADOS	MENSAL	↑	unid/mês	5522
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TEMPO MÉDIO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	TRIMESTRAL	↓	dias úteis	30
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	TRIMESTRAL	↑	%	90%

DPG E SUB DPG	% DE ÓRGÃOS, UNIDADES DE ATENDIMENTO E SETORES DA SEDE COM META ATINGIDA	TRIMESTRAL	↑	%	80%
ENGENHARIA E ARQUITETURA	PRAZO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DE VISTORIAS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO/PARECER	MENSAL	↓	dias úteis	10
ENGENHARIA E ARQUITETURA	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
ESCOLA SUPERIOR	NUMERO MÍNIMO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DEFENSORES (OFERECIDOS PELA PRÓPRIA ESCOLA)	MENSAL	↑	unid/mês	2
ESCOLA SUPERIOR	NÚMERO MÍNIMO VAGAS OFERTADAS POR MÊS EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DEFENSORES (OFERECIDOS PELA PRÓPRIA ESCOLA)	MENSAL	↑	unid/mês	250
EXECUÇÃO HONORÁRIOS	ATOS JUDICIAIS	MENSAL	↑	unid/mês	30
GERÊNCIA DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO	TEMPO DE CONHECIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO PRAZO DE 24 HORAS	MENSAL	↑	%	90%
GERÊNCIA DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO	% DE SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	TRIMESTRAL	↑	%	90%
GERÊNCIA DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
GERÊNCIA DE SERVIÇOS - OUTROS	% DE SATISFAÇÃO COM O SERVIÇOS DE COPA E VIGILÂNCIA	TRIMESTRAL	↑	%	90%
GESTÃO DE PESSOAS	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
GESTÃO DE PESSOAS	TEMPO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (FOLHA FÉRIAS E LICENÇA)	MENSAL	↓	dias úteis	5
ALMOXARIFADO	PRAZO DE ATENDIMENTO A DEMANDA	MENSAL	↓	dias úteis	2
ALMOXARIFADO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
TRANSPORTE	% DE SATISFAÇÃO COM O SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MENSAL	↑	%	90%
PROTOCOLO	TEMPO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROTOCOLOS RECEBIDOS	MENSAL	↓	dias úteis	1
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	% DE CUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÕES DENTRO DO PRAZO	MENSAL	↑	%	90%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SATISFAÇÃO DO ATENDIMENTO (TI)	MENSAL	↑	%	90%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	% DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS DE DADOS	MENSAL	↑	%	90%
ASSESSORIA DE INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL	VISITAS E REUNIÕES	TRIMESTRAL	↑	unid	2
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	PRAZO DE ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL	TRIMESTRAL	↓	dias úteis	10
NÚCLEO BELO HORIZONTE	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
SHOPPING GRANDE CIRCULAR	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
BOM TEMPO	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
SEDE ADMINISTRATIVA - TÉRREO	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
SEDE ADMINISTRATIVA - 1º ANDAR	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
SEDE ADMINISTRATIVA - 2º ANDAR	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
24 DE MAIO	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
RECEPÇÃO - NÚCLEO CRIMINAL	% DE SATISFAÇÃO INTERNA	MENSAL	↑	%	90%
CENTRAL DE CONSULTAS	ATENDIMENTOS REALIZADOS	MENSAL	↑	unid/mês	12425
SECRETARIA FORENSE	PRAZO DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE INTIMAÇÕES	MENSAL	↓	dias úteis	10

ANEXO IV - METAS DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÕES

ÁREA	SUBÁREA	ORGÃO	INDICADOR	META 4ºT/24
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	10ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	171
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	11ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	171
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	12ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	269
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	13ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	269
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	14ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	203
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	15ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	214
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	16ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	107
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	17ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	104
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	18ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	118
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	19ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	118
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	20ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	118
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	21ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	122
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	22ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	97
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	23ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	298
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	24ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	135
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	25ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	100
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	8ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	174
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	9ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATOS JUDICIAIS	170
CÍVEL	FORENSE 1º GRAU	DPE TCE	ATOS JUDICIAIS	23
CÍVEL	FORENSE 2º GRAU	1ª, 2ª, 3ª e 6ª DP DE 2ª INST.	ATOS JUDICIAIS	286
CÍVEL	INICIAL	2ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATENDIMENTO NOVO	56
CÍVEL	INICIAL	2ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	PETIÇÃO INICIAL	21
CÍVEL	INICIAL	3ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATENDIMENTO NOVO	60
CÍVEL	INICIAL	3ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	PETIÇÃO INICIAL	21
CÍVEL	INICIAL	4ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATENDIMENTO NOVO	52
CÍVEL	INICIAL	4ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	PETIÇÃO INICIAL	21
CÍVEL	INICIAL	5ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATENDIMENTO NOVO	56
CÍVEL	INICIAL	5ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	PETIÇÃO INICIAL	21
CÍVEL	INICIAL	6ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	ATENDIMENTO NOVO	51
CÍVEL	INICIAL	6ª DP DE 1ª INST. CÍVEL	PETIÇÃO INICIAL	21
CÍVEL	JUIZADO	4ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	152
CÍVEL	JUIZADO	6ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	217
CÍVEL	JUIZADO	7ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	190
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	10ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	162
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	11ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	162
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	12ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	295
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	13ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	180
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	14ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	189
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	15ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	207
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	16ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	170
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	17ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	170
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	18ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	298
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	19ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	268
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	1ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	178
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	1ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (SUMARIANTE)	ATOS JUDICIAIS	218
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	20ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	281
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	21ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	255
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	22ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	267
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	23ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	254
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	24ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	195
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	25ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	642
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	26ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	642
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	27ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	642
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	28ª DP DE 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	257
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	2ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	169
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	2ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (PLENÁRIO)	ATOS JUDICIAIS	32
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	3ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	198
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	3ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (SUMARIANTE)	ATOS JUDICIAIS	204
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	4ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	178
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	4ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (PLENÁRIO)	ATOS JUDICIAIS	64
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	5ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	207
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	5ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (SUMARIANTE)	ATOS JUDICIAIS	128
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	6ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	122
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	6ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (PLENÁRIO)	ATOS JUDICIAIS	55
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	7ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	186
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	7ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (PLENÁRIO)	ATOS JUDICIAIS	32
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	8ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	195
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	8ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (PLENÁRIO)	ATOS JUDICIAIS	55
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	9ª DP de 1ª INST. CRIMINAL	ATOS JUDICIAIS	162
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	9ª DPF DO TRIBUNAL DO JÚRI (PLENÁRIO)	ATOS JUDICIAIS	64
CRIMINAL	CRIMINAL 1º GRAU	DP ESPEC. DE CUSTÓDIA E FLAGRANTES	ATOS JUDICIAIS	189
CRIMINAL	CRIMINAL 2º GRAU	4ª, 5ª e 7ª DP DE 2ª INST.	ATOS JUDICIAIS	77
CRIMINAL	PRISIONAL	1ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	2058
CRIMINAL	PRISIONAL	1ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATOS JUDICIAIS	329
CRIMINAL	PRISIONAL	2ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	2058
CRIMINAL	PRISIONAL	2ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATOS JUDICIAIS	402
CRIMINAL	PRISIONAL	3ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	713
CRIMINAL	PRISIONAL	3ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATOS JUDICIAIS	52
CRIMINAL	PRISIONAL	4ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	546
CRIMINAL	PRISIONAL	4ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. PRISIONAL	ATOS JUDICIAIS	42
CÍVEL	JUIZADO	1ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	165
CÍVEL	JUIZADO	2ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	156
CÍVEL	JUIZADO	3ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	165
CRIMINAL/CÍVEL	JUIZADO	5ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	177
CRIMINAL/CÍVEL	JUIZADO	8ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	165
CÍVEL	JUIZADO	9ª DP DE 1ª INST. DO JUIZADO ESPECIAL	ATOS JUDICIAIS	90
ESPEC/RP	ESPEC/RP	DP DE 1ª INST. ESPEC. EM INTERESSES COLETIVOS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	362
ESPEC/RP	ESPEC/RP	DP DE 1ª INST. ESPEC. EM INTERESSES COLETIVOS	ATOS JUDICIAIS	44
ESPEC/RP	ESPEC/RP	DP DE 1ª INST. ESPEC. EM INTERESSES COLETIVOS	ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL COLETIVA	15
ESPEC/RPP	AMBIENTAL	DP ESPEC. EM MEIO AMBIENTE E QUESTÕES AGRÁRIAS	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	53
ESPEC/RPP	CRIMINAL	3ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUNTO A DELEGACIA	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	282

ESPEC/RPP	CRIMINAL	4ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUIZADO INFRACIONAL	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	261
ESPEC/RPP	CRIMINAL	5ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CUMPR. DE MED. SÓCIO-EDUCATIVAS	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	250
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª a 5ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. À MULHER EM SIT. DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	394
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª a 5ª DP DE 1ª INST. DE ATEND. À MULHER EM SIT. DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	151
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	562
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	248
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. DE DEF DOS DIREITOS RELAC À SAÚDE	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	447
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. DE DEF DOS DIREITOS RELAC À SAÚDE	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	103
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA DE ATEND. AO CONSUMIDOR	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	641
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA DE ATEND. AO CONSUMIDOR	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	65
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	235
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	1ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	48
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	185
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	154
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. DE DEF DOS DIREITOS RELAC À SAÚDE	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	447
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. DE DEF DOS DIREITOS RELAC À SAÚDE	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	103
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA DE ATEND. AO CONSUMIDOR	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	228
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA DE ATEND. AO CONSUMIDOR	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	86
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	155
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	2ª DP DE 1ª INST. ESPECIALIZADA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	13
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	DP DE 1ª INST. ESPEC DE ATEND. AO IDOSO	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	142
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	DP DE 1ª INST. ESPEC DE ATEND. AO IDOSO	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	21
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	DP DE 1ª INST. ESPEC NA PROM E DEF DOS DIREITOS HUMANOS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	55
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	DP DE 1ª INST. ESPEC NA PROM E DEF DOS DIREITOS HUMANOS	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	16
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	DP DE 1ª INST. ESPEC. NO ATEND. DE REGISTROS PÚBLICOS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1123
ESPEC/RPP	ESPEC/RPP	DP DE 1ª INST. ESPEC. NO ATEND. DE REGISTROS PÚBLICOS	ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	275
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	10ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	230
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	10ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	291
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	11ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	230
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	11ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	268
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	12ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	227
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	12ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	164
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	13ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	334
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	13ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	241
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	14ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	200
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	14ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	241
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	15ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	200
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	15ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	215
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	16ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	131
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	16ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	99
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	17ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	108
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	17ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	116
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	18ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	623
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	18ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	321
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	19ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	677
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	19ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	321
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	20ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	141
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	20ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	91
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	21ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	277
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	21ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	197
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	22ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	276
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	22ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	197
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	23ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	325
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	23ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	142
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	24ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	257
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	24ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	92
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	25ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	108
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	25ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	116
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	26ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	243
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	26ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	124
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	27ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	145
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	27ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	107
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	28ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	501
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	28ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	320
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	29ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	266
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	29ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	400
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	2ª DP DE 1ª INST. ESPEC. EM SUCESSÕES	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	348
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	2ª DP DE 1ª INST. ESPEC. EM SUCESSÕES	ATOS JUDICIAIS	127
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	30ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	160
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	30ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	128
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	9ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	200
FAMÍLIA	FORENSE/SUC	9ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	103
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	1ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	% DE ACORDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	60
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	1ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	91
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	2ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	% DE ACORDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	60

FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	2º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	129
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	3º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	% DE ACORDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	60
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	3º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	304
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	4º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	% DE ACORDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	60
FAMÍLIA	INICIAL/CONC E MED	4º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	281
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	5º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	436
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	5º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	246
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	6º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	393
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	6º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	222
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	7º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	436
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	7º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	246
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	8º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATENDIMENTO NOVO	343
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	8º DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA	ATOS JUDICIAIS	204
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	POLO AVANÇADO - CEJUSC - ZONA LESTE	ATENDIMENTO NOVO	219
FAMÍLIA	INICIAL/PETIC	POLO AVANÇADO - CEJUSC - ZONA LESTE	ATOS JUDICIAIS	90
FAMÍLIA	INICIAL/SUC	1º DP DE 1ª INST. ESPEC. EM SUCESSÕES	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	536
FAMÍLIA	INICIAL/SUC	1º DP DE 1ª INST. ESPEC. EM SUCESSÕES	PETIÇÃO INICIAL	60
INTERIOR	INTERIOR	DP DE CAREIRO CASTANHO	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	433
INTERIOR	INTERIOR	DP DE CAREIRO CASTANHO	ATOS JUDICIAIS	235
INTERIOR	INTERIOR	DP DE IRANDUBA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	611
INTERIOR	INTERIOR	DP DE IRANDUBA	ATOS JUDICIAIS	237
INTERIOR	INTERIOR	DP DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	363
INTERIOR	INTERIOR	DP DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	ATOS JUDICIAIS	118
INTERIOR	INTERIOR	DP DE RIO PRETO DA EVA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	242
INTERIOR	INTERIOR	DP DE RIO PRETO DA EVA	ATOS JUDICIAIS	119
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DE COARI	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1207
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DE COARI	ATOS JUDICIAIS	539
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DE MAUÉS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	452
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DE MAUÉS	ATOS JUDICIAIS	315
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO ALTO RIO NEGRO	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	416
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO ALTO RIO NEGRO	ATOS JUDICIAIS	325
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO ALTO SOLIMÕES	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1089
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO ALTO SOLIMÕES	ATOS JUDICIAIS	801
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO BAIXO AMAZONAS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1320
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO BAIXO AMAZONAS	ATOS JUDICIAIS	733
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO JURUÁ	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	396
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO JURUÁ	ATOS JUDICIAIS	220
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MADEIRA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1144
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MADEIRA	ATOS JUDICIAIS	463
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MÉDIO AMAZONAS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1250
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MÉDIO AMAZONAS	ATOS JUDICIAIS	730
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MÉDIO MADEIRA	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1260
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MÉDIO MADEIRA	ATOS JUDICIAIS	639
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MÉDIO SOLIMÕES	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1699
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO MÉDIO SOLIMÕES	ATOS JUDICIAIS	1016
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO PURUS	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	924
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO PURUS	ATOS JUDICIAIS	539
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO RIO NEGRO-SOLIMÕES	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	1524
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DO RIO NEGRO-SOLIMÕES	ATOS JUDICIAIS	886
INTERIOR	INTERIOR	UNIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA (URM)	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	416
INTERIOR	INTERIOR	UNIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA (URM)	ATOS JUDICIAIS	325
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DE BENJAMIN CONSTANT	ATENDIMENTO NOVO/RETORNO	235
INTERIOR	INTERIOR	POLO DE ATENDIMENTO DE BENJAMIN CONSTANT	ATOS JUDICIAIS	215